



OFÍCIO nº 012/2022/CI/PMSRS

De: Controladoria Interna

Assunto: Resposta – Requerimento nº 027/2022

Data: 6 de junho de 2022.

Prezado Prefeito Municipal, Ilmo. Sr. Prof. **Wander Wilson Chaves**,

Em atendimento ao Requerimento nº 027/2022, de 19 de maio de 2022, que *“REQUER a V. Exa. o envio desta solicitação ao Prefeito Municipal: 1) Como projetos de Lei sobre servidores públicos e seu regime jurídico é de competência privativa do Poder Executivo Municipal, que sejam tomadas todas as providências, em especial o encaminhamento de Projeto de Lei para o pagamento do Piso Salarial aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates à Endemias, bem como outros benefícios dispostos na Emenda Constitucional 120.; e, 2) Que o pagamento de adicional de insalubridade seja realizada utilizando como referência de cálculo o salário base, conforme disposto na Legislação.”*, vimos por meio deste prestar os seguintes esclarecimentos:

1. Primeiramente, torna-se imprescindível informar que, a atual Administração Pública Municipal, zelosa pelos direitos dos servidores públicos municipais, ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combates às Endemias (ACE), em especial pela fixação de Piso Salarial Profissional Nacional por parte do Governo Federal, ao enviar em **10 de dezembro de 2021**, o **Projeto de Lei nº 069/2021** (cópia em anexo), **de 1º de dezembro de 2021**, que *“dispõe sobre a revisão geral das remunerações dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo, no exercício de 2022, e dá outras providências”*, em seu Art. 4º menciona que:

Artigo 4º - A partir de 01 de janeiro de 2022, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a equiparar o vencimento inicial dos cargos de Agente Comunitário de Saúde, Nível IX, e Agente de Combate às Endemias, Nível IX, ao piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, caso seja alterado por Lei Federal para o ano de 2022 e fique maior que o vencimento inicial dos referidos cargos.

Andriano Braz de Faria
Controlador Interno



Importante ressaltar que, em 13 de dezembro de 2021, "a Mesa da Câmara, no uso das atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno, apresenta a Redação Final ao Projeto de Lei nº 69/2021, para sanção e promulgação, nos termos da lei.", cópia em anexo.

Diante dos fatos, em 17 de dezembro de 2021, através da Lei Municipal nº 5.434, de 17 de dezembro de 2021 (cópia em anexo), o Prefeito Municipal sancionou o Projeto de Lei nº 069/221, de 1º de dezembro de 2021.

Então vejamos,

✓ O Artigo 4º da Lei Municipal nº 5.434, de 17 de dezembro de 2021, prevê que, ***"a partir de 01 de janeiro de 2022, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a equiparar o vencimento inicial dos cargos de Agente Comunitário de Saúde, Nível IX, e Agente de Combate às Endemias, Nível IX, ao piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, caso seja alterado por Lei Federal para o ano de 2022 e fique maior que o vencimento inicial dos referidos cargos."***

✓ Conforme Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022 (cópia em anexo), ***"esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação."***, ou seja, a partir de **6 de maio de 2022**;

✓ Entretanto, torna-se importante esclarecer que, fica evidente na referida Emenda Constitucional, que os recursos destinados ao pagamento dos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias deverão ser repassados pela União, conforme §§ 7º, 8º e 9º.

Finalmente, com o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a equiparar o vencimento inicial dos cargos de Agente Comunitário de Saúde, Nível IX, e Agente de Combate às Endemias, Nível IX, ao piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, caso seja alterado por Lei Federal para o ano de 2022, através do Artigo 4º da Lei Municipal nº 5.434, de 17 de dezembro de 2021, e, a Publicação da Emenda Constitucional nº 120, publicada em 6 de maio de 2022, a **Administração Pública Municipal aguarda que a União repasse o valor de 2 (dois) salários mínimos por Agente ao Município, para que o vencimento inicial dos cargos de Agente Comunitário de Saúde, Nível IX, e Agente de Combate às Endemias seja equiparado ao piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.**

Importante ressaltar que, conforme o site E-Gestor Atenção Básica (disponível em: <https://egestorab.saude.gov.br/gestaoaps/relFinanciamentoParcela.xhtml>), o Município recebeu no mês de maio de 2022 o valor de R\$ 94.550,00 (noventa e quatro mil,



quinhentos e cinquenta reais), referentes a 61 (sessenta e uma) Agentes Comunitárias de Saúde devidamente credenciada e com vínculo empregatício através de Concurso Público ou Processo Seletivo, ou seja, o **valor de R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais), por Agente**, conforme figura abaixo.

The screenshot displays the 'E-Gestor AB' web interface. The main content area shows a table for 'Parcela' (Parcel) with columns for 'Qt.ESF Pagas', 'Qt.EAP 20h Pagas', 'Qt.EAP 30h Pagas', 'Valor', and 'Detalhes'. The data row for 'MAI/2022' shows 8, 3, 0, and R\$ 173.924,34 respectively. Below this, there is a section for 'Incentivo financeiro com base em critério populacional' with a table showing 'Parcela', 'População IBGE', 'Ano (estimativa)', and 'Valor'. The data row for 'MAI/2022' shows 44.226, 2021, and R\$ 21.926,73. Further down, there is a section for 'Agentes Comunitários de Saúde (95% e 5%)' with a table showing 'Parcela', 'Qt. ACS Credenciados', 'Qt. ACS Pagos', 'Valor', and 'Detalhes'. The data row for 'MAI/2022' shows 68, 61, and R\$ 94.550,00. The interface also includes a sidebar with navigation links like 'Introdução', 'Insites Webmail', 'Projeto de Lei', 'Login', 'Comig Atende', 'Nova aba', 'Auto Atendimento Ba...', 'Auto Atendimento Ba...', 'Microsoft Word - REVL...', and 'SOLUÇÕES EM GEST...'. The bottom status bar shows the date '12:09 06/06/2022'.

Parcela	Qt.ESF Pagas	Qt.EAP 20h Pagas	Qt.EAP 30h Pagas	Valor	Detalhes
MAI/2022	8	3	0	R\$ 173.924,34	

Parcela	População IBGE	Ano (estimativa)	Valor
MAI/2022	44.226	2021	R\$ 21.926,73

Parcela	Qt. ACS Credenciados	Qt. ACS Pagos	Valor	Detalhes
MAI/2022	68	61	R\$ 94.550,00	

Fonte: E-Gestor Atenção Básica

2. O pagamento do adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias não pode ser realizado utilizando como referência de cálculo o salário base, pois, a Legislação Municipal prevê o pagamento deste Adicional sobre o Salário Mínimo, conforme o § 1º do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.680/2013, cópia em anexo, de 16 de agosto de 2013, define que, *“aos servidores que trabalhem com habitualidade e de forma contínua em locais insalubres e sob radiações ionizantes identificados através de laudo emitido por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho em inspeção oficial, é assegurado a percepção de um adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário mínimo da região, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.”*.

Ademais, a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022 não define a referência de cálculo do Adicional de Insalubridade para os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias.

Conforme o § 10 da referida Emenda Constitucional, *“os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos*

Rodrigo Braz da Faria
Controlador Interno



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.”.

Certo de sua atenção,
Agradecemos.

Atenciosamente,


Rodrigo Braz de Faria
Controlador Interno

Ilmo. Sr. Prof. **Wander Wilson Chaves**
Prefeito Municipal do Município de Santa Rita do Sapucaí - MG